



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 026/2017

PROCESSO Nº 08700.006803/2017-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTORIZAÇÃO COM RECEPTOR EMBUTIDO PARA ACIONAMENTO DAS CORTINAS DO PLENÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA ESTRELLA DE LUNA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador Carteira de Identidade nº 28153792-6 SPP/SP e do CPF nº 221.509.228-94; e

CONTRATADA:

ESTRELLA DE LUNA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.513.813/0001-64, com sede na SRTV/SUL QD 701 CONJUNTO D BLOCO C LOJA 152 TERREO - CENTRO EMPRES, Brasília/DF, CEP 04.533-001, Telefones (61) 3225-3105/ 3443-3105/ 3711-3105, e-mail: admin.financeiro@casabellapersianas.com.br/caiolages@casabellapersianas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CAIO SALES DE LUNA LAGES**, Identidade nº 03845437910 DETRAN/DF, CPF nº 028.953.911-06, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.006803/2017-49**, referente à **Dispensa de Licitação nº 26/2017**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 subsidiariamente pelo artigo 24, inciso II da Lei nº

8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de motorização com receptor embutido para as cortinas do Plenário do Cade, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Fornecimento e instalação completa de motorização com receptor embutido, de 6 NM, 28 RPM e 220V, com garantia de 5 anos.	unidade	07	R\$ 7.999,95

1.3. Caso o objeto apresente vício de qualidade (defeito) no prazo de 5 anos, o fornecedor terá até 30 dias para sanar o problema. Caso isto não ocorra, a contratante poderá exigir a **substituição** do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.999,95 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, previsto para o exercício de 2017, **Programas de Trabalho** nº 109746, **Funcional Programática** 14.422.2081.2807.0001 e **Elemento de Despesas** nº 4.4.9.0.52.34, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº **2017NE800371**, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **109746**

Funcional Programática: **14.422.2081.2807.0001 – Despesas Administrativas.**

Natureza de Despesa: **4.4.9.0.52.34**

Plano Interno: **CE9990DAOUT**

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

4.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.1.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

4.1.7. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o Contratante notificará, por escrito, a Contratada da ocorrência, para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.1.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

4.1.11. A Contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

4.1.12. Fica a Contratada obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

4.1.13. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de

optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.14. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/10)}{365} \quad I = 0,00016438$$

4.3. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do fornecimento do Objeto:

5.1.1. O serviço será prestado no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, localizado no SEP/Quadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano Brasília/DF - CEP 70770-504.

5.1.2. O fornecedor terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar o fornecimento e instalação;

5.2. O contratante poderá prorrogar o prazo de entrega, se o contratado expuser, até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento deste prazo, os motivos que impossibilitam o cumprimento, incluindo caso fortuito e força maior, e a justificativa apresentada for aceita pelo contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obrigar-se-á:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

6.1.2. O fornecedor, no momento de apresentação de sua proposta, deverá cotar todo material e toda mão de obra necessários a instalação dos motores. A futura contratada deverá arcar com o subdimensionamento da proposta;

- 6.1.3. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do Contratante, usando uniforme e crachá de identificação;
- 6.1.4. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.5. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.;
- 6.1.6. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 6.1.7. Manter vínculo empregatício com o empregado que realizará os serviços objeto deste contrato, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- 6.1.8. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser do contrato;
- 6.1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 6.1.10. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade, número do CPF do funcionário que realizará o serviços nas dependência do Cade;
- 6.1.11. Manter, durante prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à Contratada;
- 6.1.12. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 6.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato a ser firmado entre as partes;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do Contratante por intermédio da Coordenação-Geral Processual nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria Cade 212/2017, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 7.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Contratante;
- 7.4. Notificar, por escrito, a contratada para a contratação, objeto deste contrato, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos bens, fixando prazo para sua correção;
- 7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratada;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratada;
- 7.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega dos bens, objeto deste contrato;
- 7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.9. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento;

7.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois virgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste ocasionará a aplicação de multa moratória na forma descrita do inciso II do item anterior, enquanto que os casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado ocasionará a aplicação de multa punitiva, descrita no inciso III do item anterior.

8.3. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

8.5. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observada a previsão do item, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO SALES DE LUNA LAGES, Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2017, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 22/12/2017, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 26/12/2017, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420733** e o código CRC **0030D293**.